PROJETO DE LEI Nº 015/2014

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1652 de 09 de janeiro de 2013 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 69, III e 118 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência:
> a) Exercer as atividades meio necessárias ao funcionamento regular da administração direta, administração de pessoal, administração patrimonial, compras licitação, planejamento e urbanismo;
> b) Exercer as atividades de recrutamento; seleção treinamento controles funcionais e demais atividades de pessoal;
> c) Proceder a organização e a gestão centralizada de cadastro de informações de licitantes e licitações no Município;
> d) Proceder à padronização guarda distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
> e) Proceder ao tombamento; registro; inventario; proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
> f) Proceder a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como o controle, distribuição e conservação;
> g) Proceder ao recebimento; distribuição; controle do andamento e arquivamento definitivo dos processos administrativos do Município;
> h) Realizar a administração dos serviços gráficos e reprografia;
> i) Realizar a conservação interna e externa dos imóveis, móveis e instalações municipais;
> j) Promover o planejamento e a organização mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática de política previdenciária municipal;
> k) Promover total estruturação do departamento de compras e licitação do Município, conforme exigências legais, Lei Orgânica Municipal, Lei 8666/93 e suas atualizações;

l) Regulamentação de todas as aquisições da municipalidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do enquadramento das legislações vigentes;

Art. 2º - Ao disposto no Capitulo III da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, ficam inseridos a Seção X e o art. 29-A, com as seguintes redações:

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 29-A - Compete á Secretaria Municipal de Urbanismo

a) Elaborar e sugerir ao prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
b) Estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais de planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do município;
c) Coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas;
d) Desenvolver estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do município;
e) Implementar e aplicar a legislação urbanística vigente;
f) Fiscalizar as obras e serviços no Município;
g) Fiscalizar e emitir pareceres nas solicitações de alvarás de construção e funcionamento geral no município.

Art. 3º - O art. 26 da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

a) promover a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município;
b) promover o fomento das atividades de produção rural;
c) criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;
d) patrocinar eventos e atividades de orientação e defesa do consumidor e produtos;
e) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município;
f) adotar medidas de incentivo e manutenção a produção agrícola e pecuária do Município;

g) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos para a agricultura do Município.

Art. 4º - Ao disposto no Capitulo III da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, ficam inseridos a Seção XI e o art. 29-B, com as seguintes redações:

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

Art. 29-B - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento:

a) Adotar as medidas relativas à preservação do solo, subsolo; da flora e fauna do Município;
b) A promoção de ações de proteção dos mananciais, adotando medidas de recuperação de vegetação florestas das nascentes e cursos de água;
c) Fiscalizar os cemitérios, matadouros, mercados e feiras-livres, iluminação pública e serviços de sinalização;
d) Adotar medidas fiscalizadoras e de controle de fontes do meio ambiente;
e) Realizar o controle de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município;
f) Coordenar, executar e supervisionar convênio para implantação do programa Armazém da Família.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 12 / 08 / 2014 Secretário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de agosto de 2014.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 19 / 08 / 2014
Presidente

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 19 / 08 / 2014
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 015/2014, cujo objeto é a "alteração da Lei Municipal n.º 1652 de 09 de janeiro de 2013 e dá outras providências".

Excelências como se pode perceber da leitura da mencionada legislação quando da reorganização administrativa do Poder Executivo deste Município, no início desta gestão, foram criadas: a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência[1]; e b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente[2], nos artigos 19 e 26, respectivamente.

---

[1] **Art. 19 -** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência:
a) exercer as atividades meio necessárias ao funcionamento regular da administração direta, administração de pessoal, administração patrimonial, compras, licitações, planejamento e urbanismo;
b) exercer as atividades de recrutamento; seleção; treinamento; controles funcionais e demais atividades de pessoal;
c) proceder a organização e gestão centralizada de cadastro de informações sobre licitantes e licitações no Município;
d) proceder a padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;
e) proceder ao tombamento; registro; inventário; proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
f) proceder a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como o seu controle, distribuição e conservação;
g) proceder ao recebimento; distribuição; controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
h) realizar a administração dos serviços gráficos e reprografia;
i) realizar a conservação interna e externa dos próprios municipais, móveis e instalações.
j) promover o planejamento e a organização mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática da política previdenciária municipal;
k) promover a total estruturação do departamento de compras e licitação do município, conforme exigências legais, Lei Orgânica Municipal, Lei 8.666/93 e suas atualizações;
l) emanar normativas em conjunto com o chefe do Executivo Municipal regulamentando todas as aquisições da Municipalidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do enquadramento das Legislações Vigente, principalmente quando as dotações orçamentárias;
m) desenvolver o planejamento urbano e a execução da política urbana;
n) elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
o) estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais de planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do município;
p) coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas;
q) desenvolver estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do município;
r) implementar e aplicar a legislação urbanística vigente;
s) fiscalizar as obras e serviços no Município;
t) fiscalizar e emitir pareceres nas solicitações de alvarás de construção e funcionamento geral no município.

[2] **Art. 26 -** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
I - Quanto à Agricultura:
a) promover a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município;
b) promover o fomento das atividades de produção rural;
c) criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;
d) patrocinar eventos e atividades de orientação e defesa do consumidor e produtos;
e) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município;
f) adotar medidas de incentivo e manutenção a produção agrícola e pecuária do Município; e
g) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a agricultura do Município.

II - Quanto ao Meio Ambiente:
a) adotar medidas relativas à preservação do solo, subsolo; da flora e fauna do Município;
b) a promoção de ações de proteção dos mananciais, adotando medidas de recuperação da vegetação florestal das nascentes dos cursos de água;
c) fiscalizar os cemitérios, matadouros, mercados e feiras-livres, iluminação pública e serviços de sinalização;
d) adotar medidas fiscalizadoras e de controle de fontes do meio ambiente;
e) realizar o controle e prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município;

Ocorre que com o passar dos tempos o agrupamento das referidas Secretarias Municipais, tornou-se inviável diante da grande demanda de trabalho visando ao atendimento das necessidades da população de Almirante Tamandaré.

Muitas das competências dadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência, tratam-se na verdade, de matéria que diz respeito ao urbanismo, conforme se pode depreender das alíneas "n", "o", "p", "q", "r", "s" e "t" do art. 19[3] da Lei que ora se pretende alterar.

Ocorre que com o passar dos tempos a imensa quantidade de trabalho demonstrou que o agrupamento das referidas Secretarias Municipais, tornou-se prejudicial ao atendimento eficiente das necessidades da população de Almirante Tamandaré, infringindo ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

As alterações da referida lei se impõe para o atendimento aos dois aspectos simbioticamente coexistentes no princípio da eficiência, na exata lição da Professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.[4]

Considerando a importâncias destas alterações legislativas contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa, apresentamos nossos agradecimentos, para apreciação do presente Projeto de Lei, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de agosto de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / 08 / 2014

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

III - Quanto ao Abastecimento:
a) coordenar, executar e supervisionar convênio para implantação do programa Armazém da Família.

[3] m) desenvolver o planejamento urbano e a execução da política urbana;
n) elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
o) estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais de planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do município;
p) coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas;
q) desenvolver estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do município;
r) implementar e aplicar a legislação urbanística vigente;
s) fiscalizar as obras e serviços no Município;
t) fiscalizar e emitir pareceres nas solicitações de alvarás de construção e funcionamento geral no município.

[4] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 22ª Ed., SP: Editora Atlas, 2009. Pág. 83.